



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº0047/2018

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2018.

Processo nº 0006288-06.2018.4.02.5152,
ajuizado por [REDACTED]
da Fonseca, representada por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer técnico visa atender a solicitação de informações do 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame **ressonância magnética nuclear (coluna lombo-sacra)**.

I – RELATÓRIO

1. Para emissão deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo.
2. De acordo com Laudo para solicitação/autorização de procedimento ambulatorial do Hospital Antônio Pedro (fls. 32 e 46), emitido em 25 de maio de 2017 por [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), a Autora apresenta ao exame de ultrassonografia (USG) imagem ovalada, hiperecogênica com vascularização em região sacra. Não é possível à USG descartar extensão da referida lesão para os corpos vertebrais sacrais/coccígeos e para o canal vertebral, devido à idade avançada. Foi solicitado exame de **ressonância magnética de coluna lombo-sacra**.
3. Segundo documento médico da Unidade Básica de Saúde de Santa Barbara/Niterói (fls. 48 e 49), emitido em 29 de dezembro de 2017 por [REDACTED], [REDACTED] a Autora apresenta lesão em região interglútea que vem aumentando progressivamente de tamanho. Realizou ultrassonografia da lesão evidenciando imagem ovalada com vascularização, inespecífica, sem descartar extensão para os corpos vertebrais. Há necessidade de complementação com **ressonância nuclear magnética**, exame este que foi solicitado e aguarda agendamento desde 29 de agosto de 2017. Foi destacado que a demora na realização do exame implica em retardo no diagnóstico e definição de tratamento, que pode ser clínico ou cirúrgico.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

Tendo em vista que a Autora encontra-se em investigação diagnóstica, não é pertinente qualquer relato neste capítulo.

DO PLEITO

1. A **ressonância magnética nuclear (RMN)** consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na **RMN** varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos¹.

III – CONCLUSÃO

1. A **ressonância magnética (RM)** consiste em um método permite a aquisição de imagens multiplanares, com alta resolução, sem exposição à radiação, oferecendo ainda, a opção de uso do contraste. A RM vem auxiliando atualmente na área médica no **diagnóstico** de usuários com **massas, nódulos**, aneurismas, abscessos, lesões múltiplas, processos inflamatórios, cânceres e traumatismos^{2,3}.

2. Isto posto, informa-se que o exame pleiteado, **ressonância magnética nuclear de coluna lombo-sacra, está indicado** para auxílio na elucidação diagnóstica do quadro clínico apresentado pela Autora (fls. 32, 46, 48 e 49).

¹ HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.

² Boaventura C.S., et al. Avaliação das indicações de ressonância magnética da pelve feminina em um centro de referência oncológico segundo os critérios do Colégio Americano de Radiologia. Radiologia Brasileira, 2017 Jan/Fev;50(1):1-6. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rb/v50n1/pt_0100-3984-rb-50-01-0001.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2018.

³ Doyon, D. Cabanis, E.A. Diagnóstico por Imagem em Ressonância Magnética. Rio de Janeiro - Medsi, 2000.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

3. Além disso, o mesmo está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta ressonância magnética de coluna lombo-sacra, sob o código de procedimento 02.07.01.004-8.
4. Destaca-se que a Autora é atendida por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, a Unidade Básica de Saúde de Santa Bárbara (fls.48 e 49). Dessa forma, cabe ressaltar que é de responsabilidade da referida instituição providenciar o seu encaminhamento para a instituição de referência na realização do exame pleiteado no seu município, a saber, Hospital Universitário Antônio Pedro (ANEXO I)⁴, ou ainda, em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, tal unidade deverá redirecioná-la para uma das instituições habilitadas como Serviço Especializado: diagnóstico por imagem - Ressonância magnética (ANEXO II)⁵, conforme registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde.
5. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 07, item "5", subitens "b" e "e") referente ao provimento de "... *integral tratamento para a recuperação da doença...*", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN-RJ 321.417


FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA
GASPAR
Médico
CRM-RJ 32.42996-3
ID. 3047165-6

PRISCILA AZEVEDO
Enfermeira/SJ
COREN/RJ: 261.162
ID.: 5072070-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços especializados: diagnóstico por imagem: ressonância magnética. Disponível em:
<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=330&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 18 jan. 2018.

⁵ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços especializados: diagnóstico por imagem: ressonância magnética. Disponível em:
<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=330&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 23 jan. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO I

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: NITEROI
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM
Classificação: RESSONANCIA MAGNETICA

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 1 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
0012505	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO	28523215000376	28523215000106